



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 1547/25

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foram localizados o seguinte:

- Constituição Federal;
- Código Penal;
- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações pública;
- Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 07 de março de 2012, que altera a Lei Orgânica do Município, a fim de proteger a moralidade e a probidade na Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 17.910, de 17 de janeiro de 2023, que veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de São Paulo, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.
- Decreto nº 47.244, de 28 de abril de 2006, que estabelece procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público pelo não atendimento dos requisitos previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- Decreto nº 58.183, de 9 de abril de 2018, que dispõe sobre a competência para nomeação e exoneração de titulares de cargos e funções de provimento em comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Resolução CMSP nº 9, de 7 de julho de 2017, que cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- PLO 9/25, acrescenta alínea “e” ao inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências. [Acresce dispositivo à L.O.M. a fim de determinar o afastamento de Vereador que responda por violência contra mulher]
- PLO 8/25, que acrescenta alínea “f” ao inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.
- PLO 7/25, que acrescenta alínea “g” ao inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.
- PL 289/22, que institui a Ficha Limpa aos servidores comissionados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal e Autarquias de São Paulo e dá outras providências
- PR 31/21, que dispõe sobre a alteração no Artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo aprovado pela (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e atualizado até a Resolução nº 1 de 3 de março de 2021), e Resolução nº 7 de 29 de maio de 2003 e dá outras providências;
- PL 122/19, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 532/19, que proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.
- PLO 13/11, que acrescenta o art. 109-a ao Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, de fevereiro de 2026.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068